



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 05/01/06

FÁTIMA REETA  
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 04 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0177/05

ASSUNTO "Suspensão sobre a criação de um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para os adolescentes no âmbito do Município de Fortaleza."

AUTOR Vereadora Deborah Soff.

LEI Nº 8981 de 14.04.2005

DOM Nº 13.192 de 26.10.2005

ARQUIVO: 03.01.06

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Ipanema, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8976 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL046105** Declara de utilidade pública a Associação Nova Geração.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Geração, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8977 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL042105** Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Parque São José.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Parque São José, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8978 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL0562105** Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Lagoa Redonda.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Lagoa Redonda, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8979 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL0423105** Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Beneficente Nova Jerusalém.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Edu-

cacional e Beneficente Nova Jerusalém, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8980 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL0475105** Denomina de José Raimundo Costa uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ RAIMUNDO COSTA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 8981 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

**PL0477105** Dispõe sobre a instituição de um seminário para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes. Art. 2º - O seminário anual a que se refere o art. 1º desta lei constará de palestras, conferências, apresentação de projetos e assinaturas de convênios entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, visando facilitar o acesso dos adolescentes ao mercado de trabalho. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 6130/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.011, de 03.08.2001. RESOLVE autorizar a viagem do Sr. ANDRÉ MENDONÇA MACHADO, instrutor da ABIN - Agência Brasileira de Inteligência, matrícula nº 909318, concedendo o valor referente às passagens aéreas do trecho Brasília/Fortaleza/Brasília, para prestar o serviço de formação e capacitação de Guardas Municipais, de parceria com o Governo Federal, nos dias 16 a 22 de outubro do ano corrente, de interesse da municipalidade, devendo as despesas correrem por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0009.2018.0001; Pessoal Civil: 3.3.90.14, consignada à Guarda Municipal de Fortaleza. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Maria Aparecida Américo Cordeiro - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 6131/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.011, de 03.08.2001. RESOLVE autorizar a viagem da Sra. CAROLINA DE MATTOS RICARDO, Coordenadora da Área de Políticas Municipais de Segurança do Instituto Sou da Paz, concedendo o valor referente às passagens aéreas do trecho São Paulo/Fortaleza/São Paulo, para prestar o serviço em consultoria da elaboração do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **8981**, DE *14* DE *setembro* DE 2005.

*Dispõe sobre a instituição de um seminário para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes.

**Art. 2º** O seminário anual a que se refere o art. 1º desta Lei constará de palestras, conferências, apresentação de projetos e assinaturas de convênios entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, visando facilitar o acesso dos adolescentes ao mercado de trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *14* de *setembro* de 2005.

  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
EM 14 ABR 2005

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0177 2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 9 JUN 2005  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 14 JUN 2005  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 14 JUN 2005  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para os adolescentes no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art1º - Fica criado um seminário anual, para debater políticas públicas e empregabilidade para os adolescentes no âmbito do Município de Fortaleza.

Art2º - O Seminário anual do qual se refere o artigo anterior, constará de palestras, conferências, apresentação de projetos e assinaturas de convênios entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, para que possa facilitar o acesso dos adolescentes no mercado de trabalho.

Art3º - Esta lei entra em vigor, a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
12 de Abril de 2005

Vereadora Déborah Soft  
Líder do PTN

Déborah Soft  
VEREADORA

Justificativa

É sabido que muitos adolescentes provenientes do ensino médio buscam diariamente o mercado de trabalho de Fortaleza, empregos porém as políticas publicas para facilitar o acesso dos mesmos no mercado ainda deixam muito a desejar por tanto com a criação de um Seminário anual sobre o tema alusivo estaríamos criando meios de facilitar a empregabilidade a esses jovens.

Gostaríamos de contar com o apoio de nossos ilustres pares, para a aprovação do referido projeto

COMISSÃO DE MULHER, JUVENTUDE E CRIANÇA  
DESIGNO O VEREADOR JOÃO BATISTA  
COMO RELATOR  
Em 18/05/2005  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR IDALMIR  
FEITOSA  
COMO RELATOR  
Em 20/04/05  
Presidente

# **ANEXO ÚNICO**

**PNPE**  
**PROGRAMA NACIONAL PRIMEIRO EMPREGO**

## PNPE - O Programa

- ⇒ Público Participante
- ⇒ Objetivo Principal
- ⇒ Ações
- ⇒ Gestão do Programa

## PNPE - Público Participante

O público alvo do PNPE compreende jovens de 16 a 24 anos, sem experiência prévia no mercado de trabalho formal, que possuem renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, que estejam cursando ou tenham completado o ensino fundamental ou médio com destaque para focos de discriminação social.

## PNPE - Objetivo Principal

O objetivo do Programa Primeiro Emprego é contribuir para a geração de oportunidades de trabalho para a juventude brasileira, mobilizando o governo e a sociedade para a construção conjunta de uma Política Nacional de Trabalho Decente para a Juventude.

## Objetivos Específicos:

- Promover, replicar, articular e ampliar experiências desenvolvidas pelo Governo Federal, Estados e Municípios, pelo setor privado, pelas entidades da sociedade civil ou por ação conjunta de todos esses segmentos.
- Gerar oportunidades de ocupação remunerada por meio do investimento em experiências e idéias inovadoras.
- Estabelecer e fortalecer parcerias governo-sociedade para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação conjunta de todas as ações do PNPE;
- Estabelecimento de mecanismo permanente de consultas entre o governo e a sociedade, por meio da realização de conferências temáticas, conferências regionais e Conferência Nacional sobre Alternativas de Trabalho Decente para a Juventude.

## PNPE - Ações

- ⇒ Captação de vagas
- ⇒ Consórcio Social da Juventude
- ⇒ Serviço Civil Voluntário
- ⇒ Jovem Empreendedor
- ⇒ Soldado Cidadão
- ⇒ Aprendizagem

- **Captação de Vagas**

### **PNPE – Incentivo Financeiro à Contratação**

#### Subvenção Econômica

O Governo federal concede incentivo financeiro de R\$ 1.500 por ano a cada vaga oferecida por empresas a jovens que formam o público do Primeiro Emprego. O pagamento é feito por meio de transferências bimestrais, em seis parcelas de R\$ 250.

### **PNPE - Estímulo à Responsabilidade Social**

Nesta linha o Governo valoriza e incentiva as ações de responsabilidade social das empresas ou instituições privadas, estatais e de economia mista destinadas ao público do Programa Primeiro Emprego. As empresas podem optar por parcerias voltadas para a formação profissional dos jovens.

A seleção dos jovens ou de projetos a apoiados nessa linha de ação do programa pode ser efetuada por meio dos Sines, DRTs e Consórcios Sociais ou diretamente pelos empregadores ou instituições apoiadoras, desde que observadas as condições gerais de habilitação ao Programa.

Ao atuar nessa ação do PNPE, as empresas ou instituições apoiadoras têm o seu compromisso reconhecido publicamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do selo Empresa Parceira do Programa Primeiro Emprego.

- **PNPE - Consórcio Social da Juventude**

O Programa Primeiro Emprego (PPE) aproveita a capacidade que as organizações da sociedade civil organizada têm de obter resultados junto ao público jovem, em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, em especial, nos locais em que o Estado tradicionalmente não chega. Os Consórcios Sociais da Juventude constituem instrumento para a consolidação da parceria governo-sociedade e como porta de entrada complementar do Programa, a fim de atingir parte do público jovem e garantir a integração das Políticas Públicas de Emprego.

Os Consórcios são formados por entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada, com afinidades e interesses comuns. Cada Consórcio deve ter a sua rede composta por, no mínimo dez entidades e/ou movimentos sociais e/ou organizações da juventude legalmente constituídos, há no mínimo um ano, e, quando possível, por instituições do poder público, do setor empresarial, e/ou organismos de financiamento e cooperação.

O Ministério do Trabalho e Emprego firma convênio com uma entidade do Consórcio Social da Juventude, identificada como entidade "âncora", podendo a entidade âncora subcontratar outras entidades para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho. Os jovens têm aulas de ética, cidadania e meio ambiente, inclusão digital, noções de empreendedorismo e apoio à elevação da escolaridade, além de frequentarem uma

oficina de capacitação profissional. Têm direito ao recebimento de uma bolsa de R\$ 150 por mês e, em contrapartida, prestam serviços comunitários. São fixadas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, metas de inserção dos jovens no mercado de trabalho, ao fim do curso.

### **Público**

Os Consórcios Sociais da Juventude alcançam jovens que, em virtude de suas condições sócio-econômicas, têm maior dificuldade de acesso a oportunidades de trabalho, com destaque para quilombolas e afro-descendentes, indígenas, egressos de unidades sócio-educativas, em conflito com a lei, portadores de necessidades especiais, trabalhadores rurais e jovens mães.

### **Objetivos**

Promover a criação de mais e melhores oportunidades de trabalho, emprego e renda para jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada e ainda:

- Criar oportunidades de ocupação para jovens, incluindo o auto-emprego e o serviço voluntário.
- Melhorar a qualificação da força de trabalho de jovens.
- Melhorar a auto-estima e a participação cidadã da juventude na vida social e econômica do país.
- Dar escala às experiências bem sucedidas da sociedade civil organizada.
- Constituir um espaço físico, denominado de Centro de Juventude, como ponto de encontro das ações desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil consorciadas em sua base social.

### **Centro de Juventude**

O Centro de Juventude é o ponto de encontro das ações do Consórcio Social da Juventude. Deve ser gerenciado por uma ou mais das entidades executoras, sob a coordenação da entidade-âncora, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego o monitoramento e avaliação das ações.

- **PNPE - Serviço Social Voluntário e Trabalho Comunitário**

### **Serviço Civil Voluntário**

O Serviço Civil Voluntário (SVC) é desenvolvido nas Unidades da Federação por meio de convênios firmados, principalmente, com governos estaduais e municipais. O projeto oferece oportunidade de profissionalização, formação para a cidadania, prestação de serviços comunitários e elevação de escolaridade de jovens oriundos do sistema penal ou de instituições sócio-educativas, de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade e em situação de risco social. O SCV, que tem duração de 600 horas distribuídas em 6 meses, oferece bolsa em valor equivalente a R\$ 150 por mês, orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho.

Das 600 horas de duração estabelecidas para o SCV, 200 horas são destinadas à elevação de escolaridade dos jovens atendidos pelo projeto. Além disso, são realizados trabalhos comunitários por pelo menos 30 dias.

Os jovens são, prioritariamente, encaminhados para atividades sociais solidárias, participando em programas e ações nas áreas de educação, saúde, combate à pobreza, assistência social e cultural. Para isso, são dotados de capacitação necessária ao desenvolvimento das atividades por meio de ações de qualificação profissional. Os executores do projeto têm metas de inserção dos jovens no mercado de trabalho.

- **Jovem Empreendedor**

Para criar oportunidades de ocupação e renda para jovens de baixa renda por meio de estímulo ao desenvolvimento de pequenos negócios, foi criado projeto de capacitação associado ao crédito, com linha de financiamento de R\$ 100 milhões oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Resolução do Codefat/339, de 10 de julho de 2003). O Fundo de Aval às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Fampe) e o Funproger do Codefat dão garantia aos empréstimos.

O público alvo dessa ação é o mesmo definido nas regras do PNPE: jovens de 16 a 24 anos, em situação de desemprego, integrantes de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, com prioridade para portadores de necessidades especiais, mulheres, afros-descendentes, indígenas e aqueles saídos de sistemas penais.

O Projeto Jovem Empreendedor, realizado em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) está implantado em todo o país. São três as modalidades de crédito para jovens empreendedores:

- Auto-emprego – financiamento de até R\$ 10 mil, com prazo de 60 meses para pagamento e 12 meses de carência;
- Micros e pequenas empresas – limite de crédito de até R\$ 50 mil, com 84 meses para o pagamento e 18 meses de carência;
- Cooperativas ou associações – teto para empréstimo de R\$ 5 mil por beneficiário e de R\$ 100 mil por cooperativa. Prazo de 84 meses para o pagamento com carência de 18 meses.

Mais informações: Sebrae, (61) 348-7100 / Ministério do Trabalho e Emprego, (61) 317-6522.

- **PNPE - Soldado Cidadão**

### **Capacitação**

O Governo Federal criou o Programa Soldado Cidadão e determinou a incorporação de um número maior de jovens para prestação do Serviço Militar Obrigatório. São beneficiados cerca de 30 mil soldados por ano, que têm acesso a cursos de capacitação e formação profissional.

### **profissional**

O projeto faz parte do Programa Primeiro Emprego e tem como objetivo proporcionar à parte da população jovem brasileira, de perfil sócio-econômico carente, cursos de capacitação profissional que possibilitam melhores perspectivas de ingresso no mercado de trabalho e que complementam a formação cívica.

Além dos Ministérios da Defesa e do Trabalho e Emprego, participam do Projeto Soldado Cidadão, o Exército, a Fundação Cultural Exército Brasileiro (Funceb), a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), essas duas últimas por intermédio do Senac e Senai, respectivamente.

### **Ações**

O Soldado Cidadão está ligado ao Programa de Desmobilização de Militar Temporário, incluindo aqueles que estão prestando o Serviço Militar Inicial. O objetivo é oferecer aos militares a oportunidade de frequentar um curso profissionalizante, criando melhores condições de competir no mercado de trabalho.

Durante a participação no programa, eles recebem um salário mínimo mensal. Os cursos oferecidos abrangem diversas áreas, entre as quais Telecomunicações, Automobilística, Alimentícia, Construção Civil e Artes Gráficas, e levam em consideração as demandas regionais e a vocação manifestada pelo jovem.

### **Treinamento**

Foi iniciada experiência pioneira na área da 8ª Região Militar, para o emprego de cerca de 3 mil soldados da Incorporação Especial para a construção de casas populares, em parceria com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Está prevista a participação dos jovens nas obras de recuperação e conservação da Ferrovia Bauru-Corumbá, na área da 9ª RM. Dessa forma, os militares recebem qualificação em diferentes especialidades da construção civil e o Exército Brasileiro presta importante contribuição ao desenvolvimento sócio-econômico das regiões. A parceria, na 8ª RM, poderá se estender até 2006 e o planejamento inicial é atingir a meta de 30.000 casas construídas.

- **Aprendizagem**

### **Aprendizagem**

A aprendizagem profissional consiste em formação técnico-profissional metódica que permite ao jovem aprender uma profissão e obter sua primeira experiência como trabalhador. Trata-se de instituto firmado na Consolidação das Leis do Trabalho e modificado, por intermédio da Lei 10.097, de 19/12/2000, para compatibilizar-se às exigências da Doutrina da Proteção Integral incorporadas à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Ministério do Trabalho e Emprego definiu como estratégias de ação para revigorar a oferta e a demanda por aprendizagem:

- Estabelecimento de termos de cooperação junto aos agentes que atuam com a aprendizagem profissional, contendo plano de trabalho e metas de formação e

colocação de jovens aprendizes no mercado de trabalho, com o objetivo de intensificar a promoção do jovem aprendiz;

- Ampliação das ações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego como mecanismo para garantir o cumprimento da legislação;
- Instituição de ações de sensibilização do meio empresari

### **PNPE - Estrutura de Gestão do Programa**

O Programa Primeiro Emprego conta com estrutura própria para sua execução e acompanhamento, cuja parte operacional está situada no Ministério do Trabalho e Emprego. A coordenação política é feita pela Presidência da República

**O Comitê Gestor é composto da seguinte maneira:**

- Presidência: Ministro do Trabalho e Emprego (MTE)
- Vice-presidência: Secretaria Executiva (SE/MTE)
- Coordenação Geral: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE)
- Coordenação Executiva: Departamento de Emprego e Salário (DES/SPPE/MTE)
- Coordenação de Qualificação: Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE)

### **PNPE - Parceiros**

- ⇒ Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- ⇒ Banco Mundial (Bird)
- ⇒ Governos Estaduais
- ⇒ Prefeituras Municipais
- ⇒ Organizações e Movimentos da Sociedade Civil

### **PNPE - Como Participo do Programa**

O jovem que se enquadra no perfil do Programa Primeiro Emprego deve procurar um posto do Sine ou Delegacia Regional do Trabalho, fazer seu cadastro e apresentar carteira de trabalho e comprovante de escolaridade.

- ⇒ Postos do SINE
- ⇒ Delegacias Regionais do Trabalho

Os empregadores ou instituições apoiadoras devem procurar o Ministério do Trabalho e Emprego, as Delegacias Regionais do Trabalho ou os postos SINE, apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e da Receita Federal, bem como um protocolo de intenções, comprometendo-se com uma meta ou apoio a projetos no âmbito do Programa Primeiro Emprego a serem avaliados pelo Ministério do Trabalho e Emprego objetivando

a elaboração de um Plano de Trabalho e celebração de um Termo de Adesão ao Programa.

=> DRT's

=> SINES



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 0099 /2005

Ao Projeto de Lei nº 0177/2005

*Comissão  
da Mulher,  
Idalmir Feitosa*

A nobre Vereadora Déorah Soft, pretende que seja criado um Seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para os adolescentes no âmbito do Município de Fortaleza.

A propositura tem um valor muito forte em sua finalidade, uma vez que, procura um exercício de defesa e estímulo da nossa juventude, notadamente, no que concerne o aproveitamento da nossa mão de obra qualificada de emprego.

É preciso encontrar meios e caminhos que possam abrir portas e mercados de trabalho, que por certo serão demais salutares em todos os segmentos de nossa sociedade.

Tudo o que for feito na intenção de ajudar e encaminhar a nossa juventude, merece o nosso total apoio.

Manifesto-me pela aprovação deste Projeto de Lei em face de sua longa porta de benefícios para nossa juventude.

**Este é o nosso parecer.**

Sala das Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza,  
aos, 09 dias do mês de Julho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator - Idalmir Feitosa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DA  
JUVENTUDE E DA CRIANÇA**

**PARECER Nº 0001/2005.**

**A ORDEM DO DIA**  
09 11/11/2005  
**PRESENTE**

Parecer ao Projeto de Lei nº 0177/2005 de autoria da nobre Vereadora Déborah Soft que “Dispõe sobre a criação de um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para os adolescentes no âmbito do município de Fortaleza”.

**I – RELATÓRIO**

Ao propor o Projeto de Lei nº 0177/2005 que visa a criação de um seminário anual para debater a empregabilidade de adolescentes, justifica a Vereadora Déborah Soft que muitos adolescentes, ao concluírem o Ensino Médio, buscam emprego sem sucesso tendo em vista que o mercado de trabalho deixa muito a desejar.

Pretende a Sra. Vereadora com a realização do Seminário Anual abrir possibilidades de acesso dos adolescentes à iniciativa privada com o apoio do Poder Executivo. É salutar a iniciativa da Sra. Vereadora, merecedora de aproveitamento tendo em vista seu alto alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**II – VOTO**

I ) O Projeto vai ao encontro de anseios da juventude, em especial os adolescentes;

II ) O Projeto encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ) em especial no CAPÍTULO V – DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO – ARTIGOS 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68 E 69.

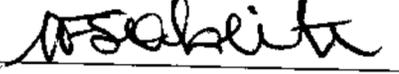
III ) A proposição encontra respaldo no PNPE ( Programa Nacional Primeiro Emprego ) do Governo Federal.

Em face do exposto voto por sua aprovação sugerindo que seja anexado ao mesmo, em forma de anexo único, o conteúdo do PNPE do Governo Federal para ser debatido quando da realização do seminário.

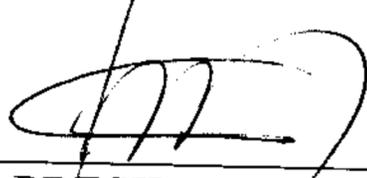
Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza aos 20 de maio de 2005.

RELATOR

PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0177/2005.

A ORDEM DO DIA

28 JUN 2005

PRESIDENTE

APROVADO

EM: 28 JUN 2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição de um seminário para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, um seminário anual para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes.

Art. 2º O seminário anual a que se refere o art. 1º desta Lei constará de palestras, conferências, apresentação de projetos e assinaturas de convênios entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, visando facilitar o acesso dos adolescentes ao mercado de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Blank line for signature]

[Handwritten signature]

[Blank line for signature]

[Blank line for signature]

[Handwritten signature]

Presidente

OFÍCIO N.º **0006**  
CIRCULAR

Fortaleza, *14* de *Setembro* de 2005.

Referente ao Ofício n.º 0115/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei n.º 0177/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Dispõe sobre a instituição de um seminário para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes, na forma que indica".

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º *8981*, de *14* de *Setembro* de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

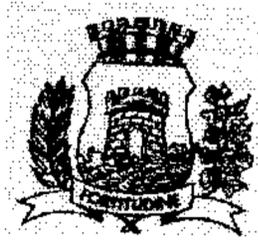
Cordiais saudações,

  
**LUZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**OFÍCIO N. 0115 /2005 – COGEL**  
**Fortaleza, 29 de junho de 2005.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0177/05**, que: "*Dispõe sobre a instituição de um seminário para debater políticas públicas e empregabilidade para adolescentes, na forma que indica*", de autoria da **Vereadora Deborah Soft**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO

EM 01/07/05  
Fab cob